



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Contrato nº 63/2020

Ref.: Pregão Presencial nº 11/2020

Processo Administrativo nº 5.287/2020

Homologado: 01/12/2020

Contrato celebrado entre o Município de São Sepé, inscrito no CNPJ sob o número 97.229.181/0001-64, estabelecido à Rua Plácido Chiquiti, 900, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a EMPRESA JORNALÍSTICA A FONTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.511.588/0001-07, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela senhora, Márcia Siqueira Halberstadt, portadora da Cédula de Identidade nº 5038517735 e CPF nº 489.273.410-15, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, bem como as normas federais pertinentes ao assunto, no que couber, e pelo constante do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 11/2020, passando o Edital e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira. Do objeto

O objeto do presente processo licitatório compõe-se da prestação de serviços de publicações legais de atos da Administração Municipal em imprensa escrita de circulação nacional, conforme TERMO DE REFERÊNCIA.

Parágrafo único. O objeto aqui referido deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório, Pregão Presencial nº 11/2020, com a proposta da Contratada, Lei nº 8666/93 e alterações, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais leis pertinentes.

Cláusula segunda. Da execução

A execução do presente Contrato abrange a publicação de editais e outros atos da Administração Municipal de São Sepé.

Cláusula terceira. Do preço

O preço estimativo para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 1,50** (um real e cinquenta centavos) por centímetro/coluna, entendido este como justo e suficiente para sua total execução.

Cláusula quarta. Do prazo

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de **14/12/2020** á **14/12/2021**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo único. Caso haja prorrogação da contratação, poderá sofrer variação a partir de 12 (doze) meses da prestação dos serviços iguais ao índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, referente aos doze meses.



Cláusula quinta. Do recurso financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2.011 Manutenção da Administração

Cód. Reduzido: 2314 Serviços de Publicidade Legal Recurso – 0001 Livre

Categoria econômica: 3.3.90.39.90.00.00

Cláusula sexta. Do pagamento

Os pagamentos serão efetuados em 10 dias úteis do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, sendo que este terá 03 (três) dias para atestar a nota e entregá-la ao Setor de Empenho (Secretaria de Finanças). Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante.

Parágrafo único. No caso de inadimplemento do Contratante, será obedecido o que dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666/93, sendo utilizado o índice IPCA - IBGE pro rata die.

Cláusula sétima. Da garantia da execução do contrato

A Contratada garante que o objeto será entregue no prazo, quantidade e qualidade contidos no processo licitatório e no presente Instrumento Contratual.

§ 1º. A prestação de serviços deverá ser realizada sempre que solicitada à empresa, geralmente no dia anterior à publicação.

§ 2º. A empresa vencedora deverá manter atualizado o controle das publicações, com os devidos valores cobrados e, deverá informar a contratante mensalmente, através de documento formal, os valores gastos referentes as publicações feitas e o saldo do empenho, referentes a cada empenho;

§ 3º. As publicações deverão ser feitas em fonte Arial nº 10, espaçamento simples.

Cláusula oitava. Dos direitos e das obrigações

I - DOS DIREITOS: Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II - DAS OBRIGAÇÕES: Constituem obrigações do Contratante:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato. Constituem obrigações da Contratada:

a) manter toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, sociais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente Contrato;

c) executar o objeto deste Contrato, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Contratante além do preço proposto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

d) cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, especialmente o cumprimento de prazos estabelecidos e as condições de execução do objeto;

e) responsabilizar-se pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem o objeto contratado impróprio ou inadequado ao uso a que se destina;

f) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas.

Cláusula nona. Da inexecução do contrato

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula décima. Da rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do Contratante nos casos dos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

§ 1º. Considera-se automaticamente rescindido o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na Cláusula Décima Primeira.

§ 2º. A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

Cláusula décima primeira. Das penalidades e das multas

Ocorrendo inadimplemento injustificado na execução do Contrato, a contratada estará sujeita as seguintes penalidades, de conformidade com os arts. 86 e 87 e parágrafos da Lei Federal n. 8666/93:

a) advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

b) multa equivalente a 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega do objeto;

c) multa de até 5% (cinco por cento) no caso de inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento;

d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Parágrafo único. O valor resultante das multas, que serão independentes e, a critério do Contratante, cumulativas, será, conforme o caso, descontado do pagamento devido à Contratada ou judicialmente cobrado. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

Cláusula décima segunda - Do foro

Fica eleito o foro de São Sepé - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Cláusula décima terceira - Das disposições finais

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de dezembro de 2020.

Leocarlos Girardello
Prefeito Municipal
Contratante

Márcia Siqueira Halberstadt
Empresa Jornalística a Fonte Ltda.
Contratada

Testemunhas: